

pesquisa, extensão e/ou orientação acadêmica, funções administrativas, devidamente comprovadas.

§ 2º O professor em Regime de dedicação exclusiva não poderá exercer outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício, em instituição pública ou privada, à exceção de:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções do magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com ensino, pesquisa ou extensão;

III - percepção de direitos autorais correlatos;

IV - colaboração esporádica ou não habitual em atividades de sua especialidade.

§ 3º A concessão de regime de dedicação exclusiva será regulamentada pelo Conselho Superior, com a quantidade de vagas condicionada à necessidade e ao orçamento anual da instituição.

§ 4º O regime de dedicação exclusiva será concedido somente a portadores de título de Mestre e Doutor, ou a docente com pesquisa científica reconhecida pela comunidade acadêmica e científica.

§ 5º O Professor Titular será admitido exclusivamente no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE.

§ 6º Ao professor em Regime de Dedicção Exclusiva somente é possível mudança de regime de trabalho uma vez.

§ 7º A carga horária do professor em tempo parcial (TP - 20 horas) será distribuída em 10 (dez) horas semanais de ensino e 10 (dez) horas em outras atividades acadêmicas.

§ 8º A carga horária do professor em tempo integral (TI - 40 horas) será distribuída em 12 (doze) horas semanais de ensino e 28 (vinte e oito) horas em outras atividades acadêmicas.” (NR)

“Art. 15. Serão estabelecidos, em regulamento, pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a carreira de Magistério Superior:

.....” (NR)

“Art. 16. O desenvolvimento funcional dos cargos do magistério da UESPI dar-se-á através de progressão e de promoção.

§ 2º Promoção consiste na mudança do Professor para o nível inicial da classe correspondente ao título obtido.” (NR)

“Art. 18. É vedado desenvolvimento funcional do Professor Universitário durante o estágio probatório, exceto promoção em decorrência da obtenção do título de mestre ou doutor.

.....” (NR)

“Art. 19. Os processos de desenvolvimento funcional serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA e apreciados pelos Conselhos de Unidades Universitárias e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD. Parágrafo único. A homologação e o acompanhamento dos processos de desenvolvimento funcional serão de competência da Câmara Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.” (NR)

“Art. 23. A promoção dependerá do preenchimento simultâneo das seguintes condições:

I - adequação à data de promoção, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário;

II - obtenção do título:

a) de mestre, para promoção à classe de Professor Assistente;

b) de doutor, para a promoção à classe de Professor Adjunto,

§ 1º Além do título de doutor para a promoção à classe de Professor Associado será exigido:

I - produção científica indexada e reconhecida pela comunidade acadêmica e científica nos últimos dois anos;

II - permanência mínima de dois anos no último nível da classe de adjunto.

§ 2º Além do título de doutor para promoção à classe de Titular será exigido:

I - produção e defesa de um memorial;

II - defesa de tese original.” (NR)

“Art. 24. O vencimento, a remuneração, a gratificação pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, a gratificação natalina, o adicional por tempo de serviço, o adicional de férias e as indenizações das Carreiras do Magistério da UESPI são disciplinados, no que couber, pelo Estatuto dos

Servidores Civis do Estado e pela Lei Complementar 33, de 15 de agosto de 2003.” (NR)

“Art. 25. O vencimento das carreiras dos docentes da UESPI é fixado por classe e nível, tendo como referência o vencimento do professor Auxiliar nível I, em Regime de Trabalho de Tempo Parcial (TP - 20 horas), conforme as tabelas dos Anexos III e IV.

§ 1º A gratificação de incentivo à titulação atualmente percebida pelos docentes da UESPI fica absorvida pelo vencimento na forma dos anexos III e IV.

§ 2º Os percentuais remuneratórios entre os níveis de cada classe, entre as classes e, ainda, entre os diferentes regimes de trabalho, deverão ser preservados por ocasião de definição de reajuste salarial.

.....” (NR)

“Art. 27. Além do vencimento é devida à Carreira dos Docentes da UESPI indenização para o traslado.” (NR)

“Art. 34. Aos Docentes da UESPI aplicam-se as disposições previstas no Título IV - Do Regime Disciplinar, e no Título V - Do Processo Administrativo Disciplinar da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.” (NR)

“Art. 39. Além dos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, aplicar-se-á a pena de demissão nos casos dos incisos V a IX do art. 37 desta Lei.” (NR)

“Art. 40. A suspensão será aplicada por infração aos deveres do art. 36, IX e X, às proibições do art. 37, I a IV, ao Regime de Dedicção Exclusiva e nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Parágrafo único. Além das sanções cabíveis, a violação do Regime de Dedicção Exclusiva implicará também a perda desse regime, assegurado ao professor o direito de ampla defesa.” (NR)

“Art. 45.....

c) controle e avaliação do desempenho dos docentes em estágio probatório para fins de efetivação, independentemente de solicitação do professor a ser avaliado;

Parágrafo único. Caberá ainda à CPPD assessorar o Conselho Universitário, a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Reitoria, além de desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas por normas da Universidade.” (NR)

“Art. 47.....

§ 1º A contratação de professores temporários obedecerá aos seguintes critérios:

I - nos próximos quatro anos fica limitada a 30% (trinta por cento) do número de integrantes do quadro de pessoal docente da UESPI;

II - ocorrerá, preferencialmente, no regime de tempo parcial (TP-20 horas) de trabalho efetivo;

III - admitir-se-á professores apenas graduados somente na inexistência de postulantes pós-graduados;

IV - os professores contratados nas condições do inciso anterior perceberão vencimento conforme Anexos III e IV.

§ 2º Após o prazo de quatro anos somente ocorrerá contratação de professores substitutos, e dar-se-á exclusivamente em razão de afastamento do titular do cargo.” (NR)